



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Objeto	Prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, para atendimento das necessidades do SENAR-SP.
Referência	Pedidos de esclarecimento relativos à Reforma Tributária (CBS/IBS), reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e documentação/emplacamento da frota.
Data	06 de outubro de 2026

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de São Paulo (SENAR-SP) é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, integrante do sistema de serviços sociais autônomos. Suas contratações são realizadas de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC, revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024, conforme expressamente estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026.

Em razão desse regime jurídico próprio, a análise dos questionamentos apresentados é realizada à luz do RLC, do Edital e de seus anexos, não cabendo confirmar entendimentos baseados na aplicação direta dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 invocados pela interessada.

Sem prejuízo disso, o SENAR-SP esclarece, de forma individualizada, as regras aplicáveis à elaboração das propostas e à apreciação de eventuais pedidos de recomposição econômico-financeira, conforme segue.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CBS, IBS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Quesito 1 - Formulação da proposta

Questionamento: A proposta deve ser formulada com base na legislação tributária vigente na data de sua apresentação, não sendo exigida a projeção de alíquotas de CBS e IBS ainda não fixadas? A ausência dessa projeção poderá ocasionar desclassificação?

Resposta: Parcialmente correto. As propostas deverão considerar a legislação tributária aplicável na data de sua apresentação, inclusive as regras de transição já estabelecidas. O Edital não exige a projeção de alíquotas de CBS e IBS ainda não fixadas, e a ausência dessa projeção não constitui, por si só, motivo de desclassificação. Permanecem, contudo, aplicáveis as regras editalícias de análise da proposta e as prerrogativas de diligência previstas no RLC e no próprio Edital, quando cabíveis.

Quesito 2 - Evento superveniente e reequilíbrio

Questionamento: A fixação ou alteração posterior das alíquotas de CBS e IBS, bem como a redução ou extinção de tributos e outras alterações decorrentes da transição tributária, ensejarão revisão do preço contratado?



Resposta: Não há reconhecimento antecipado ou automático de direito à recomposição a cada etapa da Reforma Tributária. Eventuais alterações tributárias supervenientes poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, cuja análise observará o art. 42 do RLC. Caberá à parte interessada demonstrar o fato superveniente, o nexo com o objeto contratado e a repercussão efetiva e analítica sobre a composição dos preços. A análise poderá resultar em recomposição para mais ou para menos, conforme os impactos efetivamente comprovados.

Quesito 3 - Matriz de riscos

Questionamento: Eventual matriz de riscos ou alocação de risco tributário à contratada não afastaria a revisão pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: Não cabe confirmar o entendimento nos termos formulados. O certame é regido pelo RLC do SENAR, e o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026 não estabelece matriz específica de riscos tributários para esta contratação. Por essa razão, não se reconhece aplicação automática das regras sobre matriz de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021. Eventuais pedidos de reequilíbrio serão apreciados nos termos do art. 42 do RLC e das condições do contrato.

Quesito 4 - Parâmetro de cálculo

Questionamento: A composição tributária da proposta será o marco de comparação, devendo o desequilíbrio considerar a carga tributária efetivamente suportada, inclusive créditos da não cumulatividade?

Resposta: A composição original da proposta servirá de referência para a análise de eventual pedido de reequilíbrio. A apuração deverá considerar a repercussão efetiva do fato alegado, abrangendo, conforme o caso, aumentos, reduções ou extinções de tributos, créditos aproveitáveis e o regime tributário da contratada. O pedido deverá ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação analítica dos impactos. Não se estabelece, de forma antecipada, metodologia diversa daquela prevista no RLC ou necessariamente vinculada aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 indicados pela interessada.

Quesito 5 - Reajuste e reequilíbrio

Questionamento: O reajuste previsto no contrato e eventual revisão decorrente de alteração tributária são institutos independentes e cumuláveis?

Resposta: O reajuste contratual e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos. O reajuste observará a previsão constante da minuta contratual para as hipóteses de prorrogação, enquanto eventual pedido de reequilíbrio será analisado segundo os requisitos do art. 42 do RLC. A previsão de preço fixo e irajustável durante a vigência inicial não afasta, por si só, a análise de eventual pedido de reequilíbrio devidamente fundamentado. Em qualquer hipótese, deverá ser evitada recomposição em duplicidade do mesmo impacto econômico.

Quesito 6 - Pedidos sucessivos e prorrogações

Questionamento: Poderão ser apresentados pedidos sucessivos de revisão a cada alteração de alíquota ao longo da transição tributária, inclusive durante eventuais prorrogações, aplicando-se os prazos decisórios previstos na Lei nº 14.133/2021?



Resposta: Novos pedidos poderão ser apresentados diante de fatos distintos e supervenientes, inclusive durante eventuais prorrogações, sempre sujeitos à demonstração dos requisitos estabelecidos no RLC. Não há reconhecimento prévio de recomposição automática em razão de cada alteração de alíquota ou etapa da transição tributária. Também não cabe confirmar a aplicação automática dos prazos decisórios previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que o certame e a futura contratação são regidos pelo RLC do SENAR e pelas disposições do respectivo instrumento contratual.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO DA FROTA

Questionamento: É correto afirmar que os veículos poderão permanecer emplacados e licenciados no Estado da sede da empresa licitante ou em outra localidade de sua gestão operacional, desde que estejam documentalmente regulares?

Resposta: O Edital e seus anexos não estabelecem exigência de registro, emplacamento ou transferência dos veículos para o Estado de São Paulo. Assim, admite-se a manutenção do registro dos veículos em outra unidade da Federação, desde que observadas integralmente a legislação de trânsito e a legislação tributária aplicáveis, os veículos estejam registrados em nome da CONTRATADA, com a documentação regular, e todos os respectivos encargos permaneçam sob sua responsabilidade. Ressalva-se que essa possibilidade não representa livre escolha de qualquer localidade independentemente dos requisitos legais aplicáveis ao registro e licenciamento dos veículos.

4. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE RECEBIMENTO COMO IMPUGNAÇÃO

O pedido apresentado em 05/10/2026 é tempestivo à luz do item 21.2 do Edital, considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 15/2026 está prevista para 14/10/2026. Assim, diante do requerimento subsidiário formulado pela interessada e do não acolhimento integral de todos os entendimentos propostos, a matéria é também recebida e apreciada como impugnação.

No mérito, não se identificam fundamentos que imponham a retificação do Edital ou a reabertura do prazo do certame. Os questionamentos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro encontram disciplina própria no RLC do SENAR, especialmente em seu art. 42, e os esclarecimentos ora prestados não alteram as condições de formulação das propostas nem as especificações do objeto.

Dessa forma, não se acolhe o pedido de retificação do Edital e de reabertura do prazo, permanecendo inalteradas as condições e o cronograma do Pregão Eletrônico nº 15/2026.

5. CONCLUSÃO

Os presentes esclarecimentos deverão ser considerados para fins de interpretação e aplicação das condições do Pregão Eletrônico nº 15/2026, permanecendo inalterados os demais termos do Edital e de seus anexos.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SENAR-SP**